



ATA DE REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024 - PMCA

Ao(s) vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 421/2023, para divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das proponentes para Contratação de empresa legalmente habilitada para execução de Obra de construção do prédio sede da secretaria Municipal de Fazenda, situado a Rua Nilo Peçanha-Centro-Casimiro de Abreu-RJ, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Fazenda. Estiveram presentes na reunião os representantes das empresas **M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, **M COSTA SERVIÇOS DE APOIO E CONSTRUÇÃO LTDA** e **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Dada a abertura da reunião, o Presidente informou aos presentes que, após a verificação da documentação jurídica, fiscal e técnica, apresentadas no Envelope “A” Documentação, as empresas **R L BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA**, **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, **SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, **IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA**, **ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP** e **IAS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** foram consideradas habilitadas. A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA** foi considerada inabilitada por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Operacional e por não ter apresentado a Declaração de Menor Empregado. As empresas **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **M COSTA SERVIÇOS DE APOIO E CONSTRUÇÃO LTDA** foram consideradas inabilitadas por terem apresentado valores de Capital Social divergentes no Contrato Social e em seus Registros do CREA. A Certidão de Registro emitida pelo CREA-RJ, traz em seu corpo a seguinte inscrição: Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. O próprio órgão invalida o documento quando há divergências nos dados. A empresa **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** foi considerada inabilitada por não cumprir com as exigências do item B.2 e não ter atendido a parcela de maior relevância referente a “Ter executado instalação de rede de prevenção e combate a incêndio”. A empresa **L OLIVEIRA SILVA REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA** foi considerada inabilitada por não ter atendido a parcela de maior relevância referente a “Ter executado instalação de rede de prevenção e combate a incêndio”. A empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** foi considerada inabilitada por não ter atendido a parcela de maior relevância referente a “Ter executado instalação de rede de prevenção e combate a incêndio”. A empresa **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a CND de Tributos Municipais com data de validade vencida. Tendo em vista que a empresa comprovou que ostenta das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da presente data, para apresentação da documentação com a data de validade atualizada, sob pena de INABILITAÇÃO. Registra-se que a análise dos documentos técnicos foi realizada pelo Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, Sr Jose Luiz Machado conforme relatório anexo a esta ata. Após a divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, os representantes das empresas **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **M COSTA SERVIÇOS DE APOIO E CONSTRUÇÃO LTDA** manifestaram interesse em interpor recurso. Dessa forma, será aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de recursos. Registra-se que foi apontado que a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** apresentou a “CAT COM REGISTRO DE ATESTADO” referente ao serviço prestado para Prefeitura de Búzios, com a página nº 2 ausente. A representante da empresa **M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou que fosse constado em ata a ausência das páginas referentes ao Livro Contábil da empresa **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Cabe o registro de que o Livro não é exigência para participação deste certame, apenas a apresentação de seu Termo de Abertura e Encerramento. Nada mais havendo a registrar, determinou o Presidente o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes presentes e pela Equipe de Apoio.

Representantes das empresas:

Maressa Loures Mota Pacheco - Procuradora: *Maressa Loures Mota Pacheco*

Jefferson Araújo Simas - Credenciado: *Jefferson Araújo Simas*

Juliane Conceição Santana Silva - Procuradora: *Juliane*

Comissão Permanente de Licitação

Régis Silva Bento – Presidente

Débora Heringer de Moura Pina – Membro.....